



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.621, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos de gravação digital audiovisual e a adoção de videoconferência nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares e especiais.

A Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando:

I – O Princípio da Eficiência na Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

II – A necessidade de se assegurar a duração razoável do processo, garantia constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

III - As garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a fim de que a Administração Pública execute suas atividades dentro do Princípio do Formalismo Moderado.

IV - A implementação de tecnologias de comunicação que permitam a agilidade nos processos e procedimentos afetos às Comissões Processantes

V - A necessidade de atualização procedimental decorrente da legislação originária datar do ano de 2003.

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização de recursos de gravação digital audiovisual para a tomada de depoimentos no âmbito das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares e especiais no Município.

Art. 2º Será utilizado o procedimento de videoconferência com a gravação digital do registro audiovisual para inquirição das partes envolvidas nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares e especiais, quando da necessidade ou impossibilidade de comparecimento presencial dos inquiridos, mediante justificativa e comprovação, a critério da Comissão.

CAPÍTULO II  
DA GRAVAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 3º Os depoimentos poderão ser documentados por meio de gravação digital audiovisual, a critério da autoridade julgadora, da comissão processante ou do servidor designado.

§1º Nos casos de dificuldade ou impossibilidade de expressão das partes, testemunhas, advogados ou demais pessoas envolvidas no procedimento, a comissão ou o servidor designado poderá utilizar o sistema tradicional de digitação, fazendo constar as razões na ata de audiência,

§2º Se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema tradicional de digitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

§3º A gravação audiovisual dos depoimentos não autoriza a dispensa do registro das presenças e do respectivo resumo na ata de audiência, o qual deverá ser assinado por todos os presentes.

§4º A gravação audiovisual dos depoimentos não autoriza a dispensa do registro das presenças e do respectivo resumo na ata de audiência, o qual deverá ser assinado por todos os presentes.

Art. 4º A utilização do registro audiovisual será documentada em ata de audiência, devidamente assinada pela comissão ou pelo servidor designado e por todos os presentes na audiência, onde constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - data da audiência;

II - local do ato;

III - identificação das partes e seus representantes, bem como a presença ou ausência de quaisquer das partes relacionadas para o ato.

IV - nome das testemunhas que prestaram depoimento;

V - ciência das partes sobre a utilização do registro audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao procedimento.

VI - breve resumo dos fatos ocorridos na audiência, a ordem de inquirição e o resumo das demais alegações e impugnações.

§1º Os informantes, peritos e assistentes técnicos assinarão termo de comparecimento.

§2º As testemunhas e partes assinarão termo de depoimento/interrogatório onde constará a qualificação completa, a prestação ou não do compromisso, o esclarecimento do direito ao silêncio, conforme o caso, bem como a ciência de que o depoimento será gravado em audiência.

Art. 5º A comissão ou o servidor designado decidirá, no ato da audiência, eventual discordância das partes quanto ao método de registro utilizado.

§1º A fundamentação da decisão, bem como as razões da discordância serão registradas no respectivo termo

§2º Contraditada a testemunha, a comissão ou o servidor designado consignará no próprio termo de depoimento os seus fundamentos e a respectiva decisão acerca da contradita.

### CAPÍTULO III DO ARMAZENAMENTO DAS GRAVAÇÕES

Art. 6º Os depoimentos colhidos mediante utilização do sistema de gravação audiovisual ficarão armazenados em mídias digitais idôneas, protegidas de qualquer alteração, e acompanharão o respectivo procedimento, com a observância das seguintes diretrizes para a preservação da autenticidade da mídia:

I - para cada depoimento corresponderá um arquivo distinto, identificado pelo nome da pessoa ouvida e data da audiência;

II - a mídia digital será identificada pela comissão ou pelo servidor designado;

III - a mídia digital será juntada aos autos, na sequência imediatamente seguinte ao termo de audiência, armazenada em invólucro apropriado.

Parágrafo único. A comissão ou servidor designado, de forma periódica, efetuará cópia de segurança dos arquivos de mídia digital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV  
DO ACESSO ÀS PARTES

Art. 7º A partir 48 (quarenta e oito) horas da realização da audiência, tanto na modalidade presencial, quanto videoconferência, por meio de requerimento escrito, as partes poderão solicitar acesso às gravações armazenadas em mídia digital, ficando facultada a extração de cópia dos respectivos arquivos.

Parágrafo único. O acesso às mídias digitais deverá ser realizado mediante acesso aos autos da repartição, sob supervisão da comissão processante, não se admitindo a retirada dos autos do local de vista, por questão de preservação e higidez dos dados.

Art. 8º Fica dispensada a degravação dos depoimentos e interrogatórios colhidos em audiências realizadas com gravação audiovisual.

§ 1º Constatada eventual falha na gravação ou deficiência quanto à percepção do registro, em sendo necessário, poderá a Comissão ou o servidor designado, a seu critério ou a pedido das partes, designar audiência de reinquirição, total ou parcial.

§ 2º A Comissão ou servidor designado decidirá à cerca da validade da gravação e de sua manutenção como prova nos autos, com a lavratura do respectivo termo de inquirição onde se registrará o seu conteúdo.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A cópia de segurança dos arquivos de gravação, prevista no parágrafo único do art. 6º deste Decreto será mantida pelo prazo de 05 (cinco) anos da conclusão do processo.

Art. 10. O presente Decreto se aplica às sindicâncias e aos procedimentos administrativos disciplinares e especiais em curso.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela comissão processante e, após a entrega do relatório, pela Autoridade Julgadora, conforme sua convicção, frente aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Executivo Municipal Nº 4.618, de 14 de novembro de 2024.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Registre-se e Publique-se em 04.12.2024.

Marcio Vargas Fontoura,  
Secretário Municipal de Administração.